



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 17 de janeiro de 2025.

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 04/2025, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO PÚBLICO OU PRIVADO DO EMISSOR DA RECEITA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

Marcelo Antonio Rech

Vereador do PDT

A Sua Excelência a Sra. Itamara Franceschini
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares de
Guaporé, RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à saúde e ao acesso a medicamentos essenciais, ampliando o atendimento aos cidadãos que possuem receitas emitidas por profissionais habilitados, independentemente do vínculo público ou privado desses profissionais. A exigência de receitas exclusivamente emitidas por unidades nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) pode limitar o acesso ao tratamento, especialmente para aqueles que, por razões diversas, optaram por atendimento privado ou receberam prescrição em situações de urgência em hospitais.

Além disso, essa restrição impõe uma sobrecarga desnecessária às Estratégias de Saúde da Família (ESF), pois, mesmo que o paciente já possua a receita e tenha realizado consulta com outro profissional habilitado, ele precisa agendar uma nova consulta exclusivamente para a renovação da prescrição. Esse processo não só atrasa o início do tratamento, mas também impede que o paciente tenha acesso imediato ao medicamento, comprometendo a continuidade e a eficácia do cuidado médico.

Este projeto está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", assegura a assistência terapêutica integral, incluindo a dispensação de medicamentos. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também se alinha à Lei nº 9.787/1999, que regulamenta os medicamentos genéricos no Brasil e reforça o objetivo de ampliar o acesso da população a tratamentos eficazes e a custos reduzidos. Ademais, a Portaria GM/MS nº 1.555/2013 estabelece diretrizes para a assistência farmacêutica no SUS, evidenciando a importância do fornecimento contínuo de medicamentos essenciais para o tratamento adequado.

A proposta respeita a lista de medicamentos essenciais já definida pelas políticas nacionais e municipais, assegurando que o fornecimento seja realizado de maneira organizada e eficiente, sem comprometer os recursos públicos. Essa medida fortalece o

princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde, atendendo às necessidades da população com maior equidade e abrangência.

Embora a Lei nº 8.080/1990 assegure o acesso à assistência farmacêutica, a exigência de receitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

emitidas exclusivamente por médicos do SUS está condicionada a normativas específicas de cada estado ou município, que podem estabelecer regras particulares para a dispensação de medicamentos. Assim, o projeto visa contribuir para a efetivação desses direitos, garantindo a ampliação do acesso e a melhoria contínua dos serviços de saúde para a população.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 04/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
PRESCRITOS POR PROFISSIONAIS
HABILITADOS, INDEPENDENTEMENTE DO
VÍNCULO PÚBLICO OU PRIVADO DO
EMISSOR DA RECEITA, NO AMBITO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 04/2025, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO PÚBLICO OU PRIVADO DO EMISSOR DA RECEITA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Plenário da Câmara Municipal de Guaporé, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

Marcelo Antonio Rech
Vereador do PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 004/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO PÚBLICO OU PRIVADO DO EMISSOR DA RECEITA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé obrigado a fornecer medicamentos aos cidadãos mediante apresentação de receita médica emitida por profissionais de saúde habilitados, independentemente de o vínculo do profissional emissor estar vinculado à rede pública, à rede privada ou a serviços de saúde de outros municípios.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se requisitos para o fornecimento dos medicamentos:

I - Retenção da receita médica, a qual deve ser preenchida em conformidade com as normativas superiores já estabelecidas e vigentes;

II – Possui cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculado ao município de Guaporé.

Art. 3º O medicamento solicitado deve constar na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos será realizado nas unidades de saúde ou farmácias vinculadas à rede pública municipal, respeitando os estoques disponíveis e as prioridades definidas pela política de saúde pública.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei, garantindo a ampla divulgação aos cidadãos e o treinamento dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Esta Lei não exclui outras formas de aquisição de medicamentos previstas em legislações estaduais e federais, devendo o município atuar de forma complementar, sempre que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de janeiro de 2025.

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO

Prefeito